



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

## LEI MUNICIPAL Nº 2.689 DE 11 DE AGOSTO DE 2025



*"Institui o 'Dia da Literatura Negra' no Município de Ibiá/MG, a ser comemorado anualmente em 10 de julho, em homenagem à escritora ibiaense Ana Maria Gonçalves, e dá outras providências."*

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiá, o Dia da Literatura Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de julho.

**§1º.** A data instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município.

**§2º.** A escolha do dia 10 de julho se dá em homenagem à data em que a escritora ibiaense Ana Maria Gonçalves foi eleita para a Academia Brasileira de Letras, tornando-se a primeira mulher negra a ocupar uma de suas cadeiras em 128 anos de história — marco histórico para a cultura afro-brasileira e para o povo de Ibiá/MG.

**Art. 2º.** No Dia da Literatura Negra poderão ser promovidas, pelas instituições de ensino, bibliotecas públicas, órgãos culturais e demais entidades interessadas, ações voltadas à valorização da produção literária negra, tais como:

- I – rodas de leitura e debates sobre autores e autoras negras;
- II – exposições e feiras de livros;
- III – oficinas literárias e artísticas com foco na temática afro-brasileira;
- IV – homenagens a escritores negros e negras de relevância local, regional e nacional.

**Art. 3º.** As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com escolas, universidades, coletivos culturais, editoras, autores independentes e demais entidades públicas ou privadas.

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Q. A. Tancredo Neves 663 - Centro - 38950-000 - Ibiá - MG - Fone: (34) 3631-3770 - CNPJ: 18.584.961-0001/06  
E-mail: gabinete@ibiamaing.gov.br | www.ibiamaing.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 22 de agosto de 2025.



**Gillianno Gilles Ferreira**  
Prefeito Municipal